V - Infrações para as quais não haja penalidade específica, prevista nesta Lei, multa de 2,0 (duas) Unidades Fiscais, reduzida se o pagamento for efetuado nos primeiros 15 dias, contados da - data da autuação.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- e os seus efeitos à partir de 1º de janeiro de mil novecentos e noventa, ocasião em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da CâmaraMunicipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (11/-12/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.-.-.-

	Autônomos (Nº/UFs)	Mensal-Empresas (ALÍQUOTAS %)
1-Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres	30,0	4
2-Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, - prontos socorros, manicômios, casas - de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres		4
3-Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres		4
4-Enfermeiros, obstretas, ortópticos, fo audiologos, protéticos (prótese dentária)	30,0	
5-Asistêcia médica e congêneres previstos nos ítens 1, 2 e 3 desta Lista, - prestados através de planos de medicina degrupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a emprega - dos		4
6-Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no ítem 5 - desta lista e que se cumpram através - de serviços prestados por terceiros, - contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beficiário do plano.		4
7-Asilos, creches e congêneres.		4
8-Médicos Veterinários.	30,0	
9-Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.		4
10-Guarda, tratamento, amestramento, a - destramento, embelezamento, alojamen-		

to e congêneres relativos a animais.	7,0	4
11-Barbeiros, cabelereiros, manicures,pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.	7,0	4
12-Banhos, duchas, sauna, massagem, ginásticas e congêneres.	7,0	4
13-Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.		4
14-Limpeza e dragagemde postos, rios e canais.		4
15-Limpeza, manutenção e conservação de imóveis inclusive vias públicas, parques e jardins.		4
16-Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.		4
17-Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.		4
18-Incineração de resíduos quaisquer		4
19-Limpeza de chaminés		4
20-Saneamento ambiental e congêneres		4
21-Assistência técnica (excluída a que for prestado em decorrência de contratos registrados no Instituto Nacional da propriedade industrial)	8,5	4
22-Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros ítens desta lista.		4
23-Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.		4
24-Análise, inclusive de sistemas, exames pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.		4
25-Contabilidade, auditoria, guarda-livros,		

técnicos em contabilidade e congêneres.	30,0	4
26-Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.		4
27-Traduções e interpretações.		4
28-Avaliação de bens.		4
29-Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	7,0	4
30-Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	8,5	4
31-Aerofotogrametria (inclusive interpretação) mapeamento e topografia.		4
32-Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, - de obras hidraulicas e outras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de - serviços, fora do local da prestação - dos serviços, que fica sujeito ao ICM)	7,0	2
33-Demolição.		2
34-Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos - serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICM).		2
35-Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, pescaria, estimulaçãoe outros - serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.		4
36-Reflorestamento e florestamento.		4
37-Escoramento e contenção de enconstas e serviços congêneres.		4
38-Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).	8,5	4

39-Rapagem, calafetação, polimento, lustração, de pisos, paredes e divisórias	7,0	4
40-Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.	30,0	3
41-Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.		4
42-Organização de festas e recepções:buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICM).		4
43-Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios.		4
44-Administração de fundos mútuos (exceto a realização por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).		4
45-Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, deseguros e de planos de previdência privada.	8,5	4
46-Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	8,5	4
47-Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade indústrial, artística ou literária.	8,5	4
48-Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring), (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	8,5	4
49-Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excruções, guias de turismo e congêneres.	8,5	4
50-Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos ítens 45, 46, 447 e 48.	8,5	4

51-Despachantes.	8,5	4
52.Agentes de propriedade industrial	8,5	4
53-Agentes de propriedade artística ou literária.	8,5	4
54-Leilão	8,5	4
55-Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação - de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos - seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia deseguro.	8,5	4
56-Armazenamento, depósito, carga, descarga arrumação e guarda de bens de qualquer - espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	7,0	4
57-Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.		4
58-Vigilância ou segurança de pessoas e bens		4
59-Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valors, dentro do território do - Município.		4
60-Diversões Públicas:		
a) cinemas, táxi, dancing e congêneres;		
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;		
c) exposições, com cobrança deingresso;		
d) bailes, shows, festivais, recitais e - congênres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;		
e) jogos eletrônicos;		
f) competições esportivas ou de destreza - física ou intelectual, com ou sem a participação do expectador, inclusive a -		

venda dedireitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;		
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos. NOTA: O "couvert" artístico é considera do remuneração deserviços de diversões públicas.		5
61-Distribuição e venda de bilhetes de lote- ria, cartões, pules oucupons de apostas - sorteios ou prêmios.	7,0	4
62-Fornecimento de música, mediante transmis são por qualquer processo, para vias pú - blicas ou ambientes fechados (exceto trans missões radiofônicas ou de televisão)		4
63-Gravação e distribuição de filmes e "video tpes"		4
64-Fonografia ou gravação de sons e ruídos in clusive trucagem, dublagem e mixagem sono- ra		4
65-Fotografia e cinematografia, inclusive re- velação, ampliação, cópia, reprodução e - trucagem.	7,0	4
66-Produção para terceiros, mediante ou sem en comenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.	8,5	4
67-Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.		4
68-Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas,- veículos,aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica su - jeito ao ICM).		4
69-Conserto, restauração, manutenção e conserva- ção de máquinas, veículos, motores, elevadores ou quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).		4
70-Recondicionamento de motores (o valor das peças		

fornecidas pelo prestador dos serviços fica sujeito ao ICM).		4
71-Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.		4
72-Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento,plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.		4
73-Lustração debens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.	7,0	4
74-Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, inclusivamente com material por ele fornecido.		4
75-Monagem industrial, pres-tado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.		4
76-Cópia ou reprodução, por quaisquer processos de documentos ou outros papéis, plantas ou desenhos.		4
77-Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zoncografia, litografia e fotolitografia.		4
78-Coliocação de molduras e afins, encadernação , gravação e douração de livros, revistas e congêneres.		4
79-Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.		4
80-Funerais.		4
81-Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.		4
82-Tinturaria e lavanderia.		4
83-Taxidermia.		4

84-Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo - em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por elecontratados.		4
85-Propaganda e publicidade, inclusive promo - ção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)		4
86-Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto emjornais, periódicos, rádio e televisão)		4
87-Ser-viços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia, aramazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais.		4
88-Advogados	30,0	
89-Engenheiros,arquitetos, urbanistas, agrônomos	30,0	
90-Dentistas	30,0	
91-Economista	30,0	
92-Psicólogos	30,0	
93-Assistentes Sociais	30,0	
94-Relações Públicas	30,0	
95-Cobrança e recebimentos por conta de terceiros inclusive direitos autoriais, protestos de títulos, sustação de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recolhimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este ítem abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	8,5	4
96-Instituições financeiras autorizadas a funcionar		

pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamentos de cheques; ordens de - pagamento e de crédito, por qualquer meio; e - missão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos; pagamentos - por conta de terceiros, inclusive os feitos fo_ ra do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral; aluguél de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e de extrato de conrta; emissão de carnês (neste ítem não está abrangido o ressarcimento, a instituições finan - ceiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessário à prestação dos serviços).		4
97-Transporte de natureza estritamente municipal		3
98-Comunicações telefônicas de um para outro apare - lho dentro do mesmo município.		4
99-Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêne - res (o valor da alimentação, quando incluido no - preço da diária fica sujeito ao imposto sobre ser viços).		4
100-Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	8,5	2

ATENÇÃO: Para alíquota que incidem sobre o preço do serviço e as que são fixas.

ARTIGO 2º:-As alíquotas incidentes sobre as atividades dos profissionais indicados nos ítens 1. 4. 8. 25. 40. 88. 90. 91. 92. 93. e 94 da lista, exercidas na qualidade de profissionais autônomos, serão reduzidas para 20,0 Unidades Fiscais nos dois pri - meiros anos de atividade contados da conclusão dos respectivos - cursos.

ARTIGO 3º:-Os contribuintes sujeitos ao rcolhimento mensal do imposto deverão fazê-lo até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação do serviço. Os contribuintes sujeitos ao recolhimento anual recolherão o imposto em 6 (seis) parcelas, vencendo-se a primei-

ra no dia 20/2 e as demais em 20/4; 20/6; 20/8; 20/10; e 20/12.
PARÁGRAFO ÚNICO:-O vencimento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte se a data respectiva cair em dia em que não houver expediente nas repartições ou bancos arrecadadores.
ARTIGO 4º:-Esta Leientrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.990, ocasião em - que ficarão revogadas as disposições em contrário.
Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove - (11/12/1989).

Aquevirado Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.-.-.-